LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para emissão e expedição de Guias de ITBI, para transferência de propriedade de áreas adquirida pela Associação Bocaiúva através do PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário, em razão de exigência do agente financeiro (Banco do Brasil) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, **especificamente no caso da Associação Bocaiúva e seus 136 (cento e trinta e seis) microprodutores beneficiários do PNCF**, emitir previamente, ao pagamento, as guias de ITBI necessárias a lavratura e registro das escrituras, com as seguintes características;

I – Área total de 821,1684 hectares, objeto das matriculas 15765 e 15766 do CRI local;

II – Emissão de 136 (cento e trinta e seis) guias de ITBI, equivalente a uma para cada micro produtor beneficiado;

III – Valor total do ITBI a ser creditado após liberação dos recursos pelo agente financeiro R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), compreendendo as 136 guias previamente liberadas;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a fazer publicar nos órgãos oficiais de imprensa a prestação de contas referidas na presente Lei, quando do crédito dos valores referente ao ITBI, pelo agente financeiro, com extrato pormenorizado dos valores e resumo das guias;

Parágrafo Único: Fixa a data para prestação de contas supra referida em 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 02 de março de 2.010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal